Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
704
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0031419-70.2018.8.19.0206

TJRJ CAP EMP06 202603393208 02/09/26 11:27:00138562 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **O.A.T CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida**.

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Fls. 229-233** – Sentença de quebra da sociedade empresária O.A.T CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA., sediada na Rua Areia Branca, nº 1555, Santa Cruz– RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.071.693/0001-39. A falida possuía os seguintes sócios: ELIEZER RODRIGUES BARACHO (CPF: 989.238.547-00) e EDMO MAGALHÃES COELHO (CPF: 187.328.018-15). A decisão foi proferida em 12 de agosto de 2024, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado como Administrador Judicial o escritório Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
705
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 234-244** – Resultado de bloqueio de valores e restrições no RENAJUD.
3. **Fl. 245** – Certidão de publicação de edital.
4. **Fl. 246** – Certidão atestando a digitação do edital de quebra.
5. **Fls. 248-272 e 379** – Intimações eletrônicas.
6. **Fl. 274** – Ministério Público informando ciência da r. sentença de fls. 229-233.
7. **Fls. 275, 281-284, 380 e 385** – Certidões de intimações eletrônicas.
8. **Fls. 276-277** – Certidões de publicação da r. sentença de falência.
9. **Fls. 278-280** – Certidões de publicação do edital de falência.
10. **Fl. 286** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
11. **Fls. 288-341** – Ofícios expedidos em cumprimento da sentença.
12. **Fls. 343-376, 387-396 e 400-425** – Recibos dos ofícios expedidos supra.
13. **Fl. 377** – Ato ordinatório instando o Município do Rio de Janeiro a manifestar-se sobre o ofício de id. 316.
14. **Fls. 382-384** – Município do Rio de Janeiro indicando crédito em face da falida.
15. **Fls. 398-399, 428-487, 491-494, 497-502, 505-509 e 525-** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
16. **Fl. 489** – União informando a inexistência de débitos em face da massa falida.
17. **Fl. 495** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
18. **Fl. 503** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
19. **Fls. 511-523 e 528-534** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal.
20. **Fls. 543-544** – Despacho determinando (*i*) a instauração de Incidentes de Classificação de Crédito Público (ICCP) em favor do Estado e Município do Rio de Janeiro, (*ii*) a remessa do feito ao Administrador Judicial, (*iii*) a intimação dos sócios da falida para cumprimento do disposto no artigo 104, da LFRE/2005, (*iv*) a expedição dos ofícios indicados e a (*v*) publicação do aviso na forma pleitada.
21. **Fls. 545-546** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
22. **Fls. 548-551** – Município do Rio de Janeiro requerendo o cumprimento de fls. 543-544 e apresentando os valores dos créditos inscritos em dívida ativa municipal.
23. **Fls. 553-554** – Credor apresentando, antecipadamente, dados bancários para eventual pagamento.
24. **Fls. 556-571** – Mandados de intimação e ofícios expedidos conforme despacho.
25. **Fls. 573-582 e 590** – Respostas aos ofícios expedidos supra.
26. **Fls. 584-588** – Aviso de recebimento positivo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
706
Carimbado Eletronicamente

27. **Fls. 592-598** – Credor requerendo o reconhecimento e habilitação de seu crédito e a arrecadação e bloqueio de bens da massa falida.
28. **Fl. 599** – Certidão de publicação de edital.
29. **Fls. 600-602** – Certidão atestando o desentranhamento das petições do Estado e Município do Rio de Janeiro, bem como a instauração dos ICCPs em favor dos entes referidos (nº 0083595-15.2025.8.19.0001 e 0083608-14.2025.8.19.0001).
30. **Fls. 604-606** – Intimações eletrônicas.
31. **Fl. 607** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 543.
32. **Fl. 630** – Certidão de ato ordinatório supra.
33. **Fls. 631-632 e 634** – Certidões de publicação do edital do art. 22, III, "a", da LFRE.
34. **Fls. 633, 635 e 646** – Certidões de intimações eletrônicas.
35. **Fls. 636-367** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
36. **Fl. 638** – Certidão atestando a existência de ICCP autuado em favor do Município do Rio de Janeiro (nº 0083595-15/2025) e suscitando dúvidas quanto peça id. 548.
37. **Fl. 640** – Despacho determinando (*i*) a remessa do feito ao MP, na forma apontada, (*ii*) a publicação da relação de credores do id. 618 e a (*iii*) intimação dos interessados sobre o depoimento do sócio administrador da falida. Por fim, determinou a reiteração do ofício do index 564.
38. **Fls. 642 e 694** – Intimações eletrônicas.
39. **Fls. 644-645** – Ministério Público requerendo a remessa de peças indicadas ao Juizado Especial Criminal para apuração de crime falimentar, bem como pugnando pelo acolhimento dos demais pleitos da Administração Judicial.
40. **Fl. 647** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
41. **Fl. 648** – Certidão de publicação de edital.
42. **Fl. 649** – Certidão atestando digitação do edital de relação de credores.
43. **Fls. 650-651 e 655-656** – Publicação da relação de credores da massa falida.
44. **Fls. 653-654 e 659** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
45. **Fl. 657** – Certidão de expedição de documentos.
46. **Fl. 661** – Decisão determinando o prosseguimento do feito falimentar nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, a extração de cópias dos documentos indicados para remessa ao Juizado Especial Criminal, conforme parecer ministerial supra e a remessa dos autos ao Administrador Judicial e MP.
47. **Fl. 662** – Certidão de publicação da r. decisão supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
707
Carimbado Eletronicamente

48. **Fls. 664-666** – Resposta de ofício expedido ao Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos encaminhando certidão positiva de protestos em face da massa falida.
49. **Fl. 667** – Certidão de publicação de edital.
50. **Fl. 668** – Certidão atestando digitação do edital do art. 114-A da Lei 11.101/2005.
51. **Fls. 670 e 683-684** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
52. **Fls. 672-676** – Credor impugnando o encerramento da falência e requerendo arrecadação de bens indicados nos autos.
53. **Fls. 677-679** – Publicação do edital que alude o artigo 114-A, da LFRE/2005.
54. **Fls. 680-681** – Certidão de publicação de despacho supra.
55. **Fl. 685** – Certidão atestando tempestividade da impugnação de fls. 672-676, bem como determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e MP.
56. **Fl. 686** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
57. **Fl. 692** – Ato ordinatório determinando remessa do feito ao Ministério Público.
58. **Fl. 696** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos e pugnando pelo acolhimento dos pleitos da Administração Judicial de fls. 688-691.
59. **Fl. 697** – Certidão de intimação eletrônica.
60. **Fls. 699-670** – Decisão rejeitando impugnação de fls. 672-676 e determinando remessa do feito à Administração Judicial e Ministério Público, na forma apontada.
61. **Fls. 701-702** – Certidão de publicação da r. decisão supra.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, **o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005,** tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária O.A.T Centro de Formação de Vigilante Ltda. (CNPJ: 02.071.693/0001-39), foi decretada em 12.08.2024 (**index 229**), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: Eliezer Rodrigues Baracho (CPF: 989.238.547-00) e Edmo Magalhães Coelho (CPF: 187.328.018-15).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
708
Carimbado Eletronicamente

Durante o trâmite do processo, foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar, publicado o Edital de Falência (**fls. 278-280**), nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como apresentados os resultados das pesquisas do sistema SISBAJUD, conforme **fls. 240-244**. O termo legal falimentar foi fixado em **02.02.2016**, conforme r. sentença de quebra e demais repostas dos ofícios de **fls. 441, 454, 478-479 e 664-666**.

Ademais, o edital que alude o art. 22, III, "a", da LFRE foi publicado às **fls. 631-632 e 634**, a relação de credores foi acostada no **index 618** e publicada nos **indexes 650 e 655**. Já o relatório que se refere o artigo 22, III, "e", da LFRE foi juntado no **index 628**. O instrumento apontou o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público (**index 644**). Finalmente, o depoimento do falido foi acostado no **index 619**.

Prosseguindo, apesar de toda pesquisa realizada nos autos desde a nomeação desta Administração Judicial, nenhum bem ou direito de propriedade da massa falida foi encontrado, **tratando-se o presente feito de falência frustrada**. Isso se comprova através de diversas respostas negativas de ofícios expedidos para esse fim (**fls. 398-399, 429, 445, 469, 472, 474, 481, 487, 499, 501-502, 506-507, 509,573-574, 576-582 e 590**).

Nesse sentido, foi postulada pela Administração Judicial a aplicação do disposto no artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005 (**index 614**), sendo o pedido deferido pelo MM. Juízo (**index 661**), bem como o edital publicado às **fls. 677-679**.

Ocorre que foi protocolada uma impugnação em face do edital referido (**index 672**), sendo esta rejeitada pelo MM. Juízo (**index 699**), após oitiva da Administração Judicial (**index 688**) e do Ministério Público (**index 696**).

Assim sendo, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
709
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **<u>seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial</u>, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

c) **<u>após a oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de O.A.T Centro de Formação de Vigilante Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)